



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICIPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARRUÇO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 431
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
O. R. INSCRIÇÃO Nº 2/6 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

EX.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES
E GARANTIAS

V/Ref. Ofício n.º 383/XII/1ª

N/Ref. OFI: 318/2012-LR

DATA: 13/03/2012

**ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 175/XII-1ª (PCP) – ALTERA O DL N.º 241/2007, DE 21/06, QUE
DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

Temos o prazer de remeter a V. Exa. o parecer da ANMP, referente ao projecto de diploma em epígrafe
identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACBLG	
N.º Assis	424879
Entrada/Saida n.º	323 Data: 13/3 2012



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICIPIOS
PORTUGUESES**



AV. INARRADO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 134
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.05
NIF: 501 62 / 413

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 175/XII-1ª (PCP) – ALTERA O DL N.º 241/2007, DE 21/06, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES

PARECER

O presente Projecto de Lei pretende promover uma alteração e um aditamento ao art. 35º do DL n.º 241/2007, de 21/06, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses.

Este art. 35º estabelece o regime de ingresso e de progressão na carreira de bombeiro voluntário. Aí se determina que o ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, após aproveitamento em estágio.

No entanto, falta disposição expressa que regule os casos em que os bombeiros voluntários, por quaisquer vicissitudes das suas vidas, interrompam o desempenho de funções e pretendam vir a assumi-las mais tarde, considerando-se para o efeito a experiência, formação e capacidades já adquiridas.

Em directa relação com o referido, propõe-se também o alargamento da idade – de 35 para 45 anos – fixada na lei para o ingresso na carreira do bombeiro voluntário.

Nesta conformidade, propõe-se art. 35º do DL n.º 241/2007 passe a prescrever o seguinte:

- Alteração ao n.º 5 do artigo - O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 45 anos, após aproveitamento em estágio.
- Aditamento de um novo n.º 10 ao artigo - *Os indivíduos que solicitem o regresso na carreira de bombeiro voluntário podem ser posicionados, por decisão do comandante, na categoria em que se encontravam ao tempo em que interromperam as respectivas funções.*

Em face do exposto, a ANMP não se opõe ao projecto em apóio.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 13 de Março de 2012